

## COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

CD/21727.90254-00

#### EMENDA Nº

Acrescentem-se os seguintes §§ 15 e 16 ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art.	3º
.....	.....
.....	.....

§ 15. O valor da transferência de renda vinculada aos benefícios financeiros previstos nos incisos do *caput* deste artigo será de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem prejuízo do acúmulo de benefícios, auxílios e bolsas previsto nesta Medida Provisória.

§ 16. A consignação de empréstimos e financiamentos de que dispõe o art. 23 desta Medida Provisória não será autorizada para beneficiários de programas federais de assistência social ou de transferência de renda que recebam menos de R\$ 600,00 (seiscentos reais).”

#### JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal pretende acabar com o Bolsa Família, um programa de transferência de renda reconhecido como exemplo mundialmente e responsável por tirar milhões de famílias da extrema pobreza, para tentar buscar a popularidade que lhe falta às vésperas do ano eleitoral de 2022, por meio da Medida Provisória nº 1.060, de 2021.

Uma questão que se impõe, e que constituiria uma das poucas melhorias necessárias para aprimorar o Bolsa Família, é a expansão do valor do benefício conferido pelo Poder Público, para definir uma renda mínima de subsistência para os mais carentes. Não há valor mínimo definido na Medida Provisória nº 1.060, de 2021.

Para corrigir isso e fomentar o debate sobre as necessidades de transferência de renda no pós-pandemia, propomos que o valor da transferência de renda vinculada aos benefícios financeiros principais do programa criado seja de, no mínimo, R\$ 600,00, sem prejuízo do acúmulo de benefícios, auxílios e bolsas previsto nesta Medida Provisória.

Ainda existe a proposta equivocada de permitir crédito consignado para beneficiar o setor financeiro, concedido em cima de um benefício assistencial que poderia ser retirado com facilidade pelo Governo, como visto na fila gigantesca que se formou para a entrada no Bolsa Família recentemente.

Sugerimos que a autorização para a consignação de empréstimos e financiamentos em programas federais de assistência social ou de transferência de renda criada Medida Provisória não seja autorizada para beneficiários de que recebam menos de R\$ 600,00.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ NETO